

Decreto nº 014/2020 de 03 de abril de 2020.

Altera o Decreto Municipal 007/2020 de 20 de março de 2020 que determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Terezinha e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 007, de 20 de março de 2020,

**Decreta:**

Art. 1º O Decreto nº 007, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

“Art. 3º .....

I – serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

IV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

VII – serviços funerários;

VIII – oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais permitidas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumático;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos.

XII - serviços de advocacia; e

XIII - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Terezinha/PE, 03 de abril de 2020.

  
**Matheus Emídio de Barros Calado**  
Prefeito do Município de Terezinha

